

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NOS MERCADOS DE ALVALADE” –

PROCESSO N.º 06/AJ/JFA/2026

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de controlo de pragas nos mercados de Alvalade, nomeadamente Mercado de Alvalade e Mercado Jardim.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo presente caderno de encargos e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início em janeiro de 2026 e cessa a 31 de dezembro do mesmo ano.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos.

2 – No âmbito da prestação de serviços, e em prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável e no contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se a controlar as pragas, nomeadamente de ratos, baratas e dípteros, da seguinte forma:

a) No Mercado de Alvalade:

- Relativamente ao controlo da praga baratas, a fazer 12 (doze) visitas às zonas das bancas, lojas interiores, espaços comuns, do quadro elétrico, de apoio e de armazém, através da colocação de iscos na forma de geleias, feromonas e aditivo alimentar em armadilhas, e nas zonas dos ralos, lixos e esgotos através da colocação de pós molháveis;
- Quanto à praga ratos, deverão ser feitas 6 (seis) visitas ao interior do mercado, ao armazém exterior, à zona dos lixos, devendo ser colocadas armadilhas de captura;
- Em relação aos dípteros, terão de ser alugados 2 (dois) inseto caçadores *Lumnia Slim* com armadilhas, os quais serão colocados nos corredores técnicos de entrada do cais de cargas e descargas, tendo de ser realizadas 12 (doze) visitas de manutenção dos equipamentos. Serão ainda alugados 4 (quatro) inseto caçadores *Lumnia Standart* com armadilhas, os quais serão colocados nas paredes interiores juntos às entradas do público, devendo ser realizadas 2 (duas) visitas para manutenção dos equipamentos. Aluguer de 10 (dez) inseto caçadores *Lumnia Suspended* com armadilhas, devendo ser colocados 4 (quatro) nas entradas do público, 4 (quatro) sob as bancas de peixe e 2 (dois) nos corredores técnicos, sendo feitas 2 (duas) visitas de manutenção dos equipamentos.

Serão feitas 6 (seis) visitas, nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, para tratamento químico com pulverização no interior, nas zonas de entradas do público, casa de lixos e armazém exterior.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

b) No Mercado Jardim:

- Relativamente ao controlo da praga baratas, a fazer 6 (seis) visitas ao interior de mercado, nomeadamente interior das bancas, zona dos quadros elétricos, zona de apoio, armazéns e WC, através da colocação de iscos na forma de geleias, feromonas e aditivo alimentar em armadilhas, e nas zonas dos ralos e lixos através da colocação de pós molháveis;
- Quanto à praga ratos, deverão ser feitas 6 (seis) visitas à zona das bancas, armazéns, zonas de apoio, WC e ralos, devendo ser colocadas armadilhas de captura.

3 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 – Poderão ser solicitadas pela Freguesia de Alvalade visitas extra, caso sejam detetadas pragas.

6 – No Mercado de Alvalade as visitas e serviços a realizar deverão ser feitos às segundas-feiras a partir das 14 horas.

7 – No Mercado Jardim os serviços e visitas serão realizados nos dias agendados a partir das 14 horas.

8 – O agendamento das visitas e a prestações dos serviços deverão ser realizados com uma antecedência mínima de 48 horas.

9 – Os produtos utilizados pelo prestador de serviços devem reger-se pelas normas legais de HACCP, devendo ser facultadas as fichas técnicas dos produtos e adaptados, se necessário, os métodos de controlo.

10 – Devem ser fornecidas as plantas da localização dos diferentes equipamentos e dispositivos de controlo de pragas, atualizadas à Freguesia de Alvalade, sempre que haja alterações na colocação dos equipamentos e dispositivos de controlo de pragas.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o montante de €7.799,07 (sete mil setecentos e noventa e nove euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor do contrato será pago consoante o valor emitido nas faturas, sendo que serão emitidas faturas mensais relativamente aos serviços prestados no Mercado de Alvalade e faturas bimensais em relação aos serviços prestados no Mercado Jardim.

3 – As faturas serão pagas no prazo de 30 dias a contar do recebimento das respetivas faturas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato:

- a) Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial;
- b) Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

2 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Disposições finais

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 11.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

A designação como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a Técnica Superior [REDACTED].

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.